**Ofício nº 010/2018**

**Entre Rios – SC - 03 de Junho de 2018**

**Ao Sr.**
**Jurandi Dell Osbel**
**Prefeito Municipal de Entre Rios**
**Entre Rios - SC**

Com os cordiais cumprimentos vimos por deste com o objetivo de encaminhar a V.sa S.ria a Notificação de Alerta nº 116/2018 em anexo, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a qual traz em seu contexto um quadro demonstrativo correlato à Despesa de Pessoal;

Alertamos V.sa S.ria que o período examinado (**1º quadrimestre de 2018**) aponta um percentual de 52,80% da Receita Corrente Líquida, ou seja, acima de 95% do limite legal previsto no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 que de 51,3%. Em oportuno alertamos que observe as previstas no art. 22, parágrafo único desta mesma Lei. Portanto sugerimos ao Poder Executivo Municipal, a limitação de empenhos e movimentação financeira de acordo com o Art. 9º da LRF. Alertamos ainda que o não atendimento as determinações da Lei, poderá V.sa S.ria responder por afronta aos Princípios Constitucionais prescritos nos Artigos 37 e 70 da Constituição Federal e demais Normas que regulam a Administração de bens e valores Públicos.

Sendo este o objeto em atesto, enviamos protestos de consideração e aguardamos providências.

**Luiz Paz**
**Controle Interno Municipal**

PROTOCOLO
Nº 6.637
DATA: 05 / 06 / 2018
HORA: 15:35
Assinatura responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

# NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 116/2018

O Diretor da Diretoria de Controle dos Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº 050/2017 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **ENTRE RIOS**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que conforme quadro demonstrativo a seguir:

| DESPESA DE PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Corrente Liquida (RCL) do Município (R$)** | **Despesa com pessoal - limite máximo - 54%(R$)** | **Despesa com pessoal realizada (R$)** | **% em relação à RCL** | **Diferença entre despesa realizada e o limite 54% (R$)** | **% Aplicado a maior/ Menor** |
| **13.128.982,46** | **7.089.650,53** | **6.932.661,31** | **52,80** | **156.989,22** | **1,20** |

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (1º quadrimestre de 2018) representou 52,80% da Receita Corrente Líquida (R$ 13.128.982,46), ou seja, acima de 95% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 51,3%, devendo ser obedecidas as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, da citada Lei.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.
Publique-se.

Florianópolis, 24/05/2018.

Moises Hoegenn
Diretor

PROTOCOLO
Nº 6.637
DATA: 05 / 06 / 2018
HORA: 15:35
Assinatura responsável